



INSTITUTO
DA VINHA
E DO VINHO



27 de maio de 2013

N.º 02/2013

RESTRIÇÕES À DISPONIBILIZAÇÃO, VENDA E CONSUMO DE BEBIDAS

ALCOÓLICAS

O Decreto-Lei n.º 50/2013, que entrou em vigor a 1 de maio de 2013, estabelece o novo regime jurídico de disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas, em locais públicos e em locais abertos ao público.

De acordo com a nova legislação é PROIBIDO, em locais públicos e locais abertos ao público, facultar, vender ou colocar à disposição com objetivos comerciais:

- a) Bebidas espirituosas ou equiparadas, a quem tenha menos de 18 anos de idade;
- b) Bebidas alcoólicas, espirituosas e não espirituosas, a quem tenha menos de 16 anos de idade;
- c) Bebidas alcoólicas, espirituosas e não espirituosas, a quem se apresente embriagado ou aparente possuir anomalia psíquica.

De acordo com o novo regime é **PROIBIDA** a disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas nos seguintes locais:

- a) Cantinas, bares e outros estabelecimentos de restauração ou de bebidas, acessíveis ao público, localizados em estabelecimentos de saúde;
- b) Máquinas automáticas (a violação desta proibição acarreta responsabilidade solidária entre o proprietário do equipamento e o titular do espaço onde aquele se encontra instalado);
- c) Postos de abastecimento de combustíveis localizados nas autoestradas ou fora das localidades (abrange os edifícios destinados a atividades complementares ao abastecimento de combustível, nomeadamente lojas de conveniência, não incluindo os estabelecimentos de restauração ou de bebidas);
- d) Em qualquer estabelecimento, entre as 0 e as 8 horas, com exceção:
 - i) De estabelecimentos de restauração ou bebidas;
 - ii) De estabelecimentos com acesso reservado a passageiros, em portos e aeroportos;
 - iii) De estabelecimentos de diversão noturna e análogos.

Sempre que existam dúvidas sobre a idade de alguém que pretenda aceder a bebidas dos tipos mencionados acima deve ser exigida a apresentação de documento de identificação.

Para informação mais detalhada sobre o referido diploma, sugere-se uma consulta ao diretório do álcool através do seguinte link:

<http://www.diretorioalcohol.pt/Paginas/LeiDoAlcohol.aspx>